CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FREELANCER

CONTRATANTE: Totally Marketing, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **46.155.361/0001-08**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo seu representante legal **Erisson Lima da Silva**, CPF **140.488.787-35**, doravante denominada simplesmente **"CONTRATANTE"**.

CONTRATADO: João Vitor Lopes, brasileiro, nascido em 10/04/2002, inscrito no CPF sob o nº 154.793.306-24, residente e domiciliado na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 750, Francisco Bernardino, CEP 36083-750, e-mail vitorlopes3221@gmail.com, telefone (32) 99123-8489, telefone de contato adicional (32) 98891-7305 (Isaura - avó), chave PIX (32) 99123-8489, doravante denominado "CONTRATADO".

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Prestação de Serviços Freelancer**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

1. OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços freelancer pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, na modalidade **trabalho remoto**, conforme as demandas da empresa, envolvendo as seguintes atividades:
- a) **Criação de artes para redes sociais** incluindo conteúdos para feed e stories, nos formatos estáticos, carrossel e vídeo.
- b) **Remodelagem de redes sociais** reestruturação de identidade visual, padronização de posts e aprimoramento da estética digital da CONTRATANTE.
- c) **Criação de conteúdos para blog com estratégias de SEO** produção de artigos otimizados para mecanismos de busca, conforme as diretrizes da CONTRATANTE.
- d) **Criação de Landing Pages (LP)** desenvolvimento do design e implementação das páginas, garantindo alinhamento com as estratégias de conversão da CONTRATANTE.
- e) **Email Marketing** criação, disparo e gerenciamento de campanhas de email marketing, incluindo segmentação e análise de métricas.
- 1.2. Os serviços serão executados pelo CONTRATADO de **segunda a sexta-feira**, por um período diário de **4 (quatro) horas**, em horário **flexível**, desde que todas as tarefas designadas para o dia sejam entregues no prazo estipulado.

2. REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

- 2.2. O pagamento será efetuado **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado**, através de transferência via PIX para a chave cadastrada pelo CONTRATADO.
- 2.3. Caso o pagamento não seja realizado dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, até a efetiva quitação.

3. PRAZO E RESCISÃO

- 3.1. O presente contrato terá início em **30 de janeiro de 2025** e vigorará por **tempo indeterminado**, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante **aviso prévio de 15 (quinze) dias**, por escrito.
- 3.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato imediatamente, sem aviso prévio, caso o CONTRATADO:
- a) Não cumpra com os prazos ou qualidade estabelecida para a entrega das tarefas.
- b) Descumpra qualquer cláusula deste contrato.
- c) Pratique ato que comprometa a reputação ou interesses comerciais da CONTRATANTE.

4. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 4.1. Todo material criado pelo CONTRATADO para a CONTRATANTE, incluindo artes, textos, layouts, campanhas e demais conteúdos desenvolvidos, **são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE**, não podendo ser reutilizados pelo CONTRATADO para outros clientes ou projetos sem autorização expressa.
- 4.2. O CONTRATADO cede automaticamente à CONTRATANTE todos os direitos autorais e de propriedade intelectual sobre os materiais produzidos durante a vigência do contrato, sem necessidade de pagamento adicional.

5. SIGILO E NÃO CONCORRÊNCIA

- 5.1. O CONTRATADO se compromete a manter sigilo absoluto sobre qualquer informação confidencial da CONTRATANTE, incluindo dados comerciais, estratégias de marketing, lista de clientes e qualquer outra informação estratégica a que tiver acesso.
- 5.2. Durante a vigência deste contrato e por um período de **12 (doze) meses após a rescisão**, o CONTRATADO não poderá:
- a) Prestar serviços diretamente para clientes da CONTRATANTE, sem autorização expressa.
- b) Utilizar qualquer informação ou estratégia adquirida neste contrato para benefício próprio

ou de terceiros.

- c) Trabalhar para concorrentes diretos da CONTRATANTE sem aprovação prévia.
- 5.3. Em caso de violação das cláusulas acima, o CONTRATADO pagará à CONTRATANTE uma multa no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, além de responder judicialmente por perdas e danos.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Este contrato não estabelece vínculo empregatício entre as partes, sendo regido pelas normas do trabalho autônomo, nos termos da Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista).
- 6.2. Quaisquer alterações neste contrato deverão ser feitas por escrito e assinadas por ambas as partes.
- 6.3. As partes elegem o foro da cidade do **Rio de Janeiro**, Estado do **Rio de Janeiro**, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este contrato, em duas vias de igual teor, para que produza os seus efeitos legais.

reedo Silve

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 2025

CONTRATANTE:

Totally Marketing

CNPJ: 46.155.361/0001-08

Erisson Lima da Silva

CPF: 140.488.487-85 Assinatura:

CONTRATADO:

João Vitor Lopes CPF: 154.793.306-24

Assinatura: